

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2185/2021

Altera a redação do art. 35 e acrescenta o inciso III e §§ 7.º e 8.º ao artigo 36 da Lei n.º 1905/2015, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 35 da Lei 1905/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores estáveis do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado do Paraná, de Municípios deste mesmo Estado, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão ou para atender casos de emergência ou calamidade pública assim decretados.

Art. 2.º Acrescenta-se o inciso III e os parágrafos 7.º e 8.º ao artigo 36 da lei 1905/2015.

Art. 36. O servidor poderá ser cedido, a critério da administração, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I-(...)

II – (...)

III – para atender em caráter emergencial, esporádico, temporário e em caso de estado de emergência ou calamidade pública a Associações Privadas sem fins lucrativos com interesse público municipal declarado que desempenham funções na área da saúde, educação, desporto ou cultural;

(...)

§ 7.º A cessão prevista neste artigo dependerá de anuência do Prefeito mediante a emissão de ato próprio, com exposição fundamentada, sendo vedada o desfalque, lacuna ou prejuízo ao serviço público.

§ 8.º É vedada a contratação temporária a qualquer título para suprir vaga de servidor cedido nos casos do artigo 35 e 36, incisos I, II, III desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaerinha

Cod363093